Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3082/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16699/2013
PROTOCOLO	: 1449543
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO	: IEDA LUCIA DELLAY BORGELT
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

INSPEÇÃO ORDINÁRIA - QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Inspeção Ordinária n.º 59/2013, realizado no Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul, na gestão das Senhoras: a) Fátima Rosemari da Cruz, no período de 02 de março de 2009 a 24 de abril de 2012; b) Nara das Graças Foletto Bemme, no período de 23 de abril de 2012 a 31 de maio de 2012; e, c) Ieda Lucia Dellay Borgelt, no período de 01 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão “AC00 – 444/2018” decidiu pela irregularidade dos procedimentos administrativos com a aplicação de multa no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS, imputada à Senhora Ieda Lucia Dellay Borgelt.

Depois do trânsito em julgado do acórdão, a jurisdicionada efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à fl. 439.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a Deliberação “AC00 – 444/2018” foi cumprida, visto que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado no termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

fl. 439.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018.

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente à Inspeção Ordinária n.º 59/2013, realizado no Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul, devido à quitação de multa regimental efetuada pela **Sra. Ieda Lucia Dellay Borgelt**, inscrita **no CPF sob o n.º 404.235.301-00**, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA